

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA Nº 01/2024

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, considerando o Ato do Decanato de Gestão de Pessoas n. Ato 389/2024 de 27 de fevereiro de 2024, com base na decisão do Colegiado do PPGI em sua Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 26 de Abril de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES 133 de 10 de julho de 2023 e a Portaria CAPES 187 de 28 de setembro de 2023 que regulamentam o acumulo de bolsa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação nº 02/2023 que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da UnB; e

CONSIDERANDO a Resolução Câmara de Pesquisa e Pós-graduação nº 80/2021 que regulamenta os Programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília

RESOLVE:

Art. 1º A definição e a gerência da distribuição e renovação de bolsas de estudo e o acompanhamento do bolsista durante sua permanência no PPGI/UnB são competências da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 2º Para concessão de bolsa de estudos, exige-se do(a) estudante:

- I** - dedicação às atividades do programa de pós-graduação;
- II** - matrícula em disciplinas do curso de mestrado ou doutorado do PPGI/UnB indicadas pelo(a) Coordenador(a) do PPGI ou pelo(a) orientador(a) do(a) estudante a cada período letivo regular;
- III** - participação em eventos acadêmicos promovidos pelo PPGI/UnB tais como seminários, workshops e palestras, tendo frequência mínima de 75% por semestre.
- IV** - participação no desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) seu(sua) orientador(a) ao longo do semestre letivo, se for o caso.

Parágrafo único. Além das exigências estabelecidas neste artigo, o(a) estudante deverá atender aos requisitos exigidos pelo órgão de fomento à pesquisa pertinente à bolsa pretendida (e.g., CAPES, CNPq, FAPDF).

Art. 3º As bolsas de estudo ora disponíveis serão oferecidas prioritariamente na ordem a seguir: 1) aos(às) alunos(as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados (as) como negros(as) e a pessoas com deficiência; 2) aos alunos com dedicação integral ao curso de mestrado ou doutorado.

Art. 4º A ordem de prioridade para concessão das bolsas será estabelecida respeitando-se o disposto no Art. 4º, de acordo com os alvos estratégicos do programa e tendo como base a pontuação alcançada no processo seletivo para ingresso no PPGI.

§ 1º Havendo empates, adicionar-se-á uma pontuação fracionária (entre 0,1 e 0,9) atribuída de forma inversamente proporcional ao tempo de residência no Distrito Federal (DF), de modo que 0,1 representa maior tempo de residência no DF, e 0,9 de nota menor tempo de residência no DF.

§ 2º A chamada para concessão de bolsas será efetuada por turma de ingresso, dependendo da disponibilidade de bolsas.

Art. 5º A bolsa de **mestrado** será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o **limite de vinte e quatro meses**. A bolsa de **doutorado** será concedida pelo prazo de vinte e quatro meses, podendo ser renovada até atingir o **limite de quarenta e oito meses**.

Art. 6º A bolsa poderá ser renovada, se forem atendidas as seguintes condições:

- I - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão inicial;
- II - apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- III - possuir orientador de mestrado ou doutorado;
- IV - desenvolver com responsabilidade as atividades acadêmicas e científicas atribuídas pelo orientador de mestrado ou doutorado.

§ 1º Além das condições estabelecidas neste artigo, o(a) bolsista deverá atender às condições estabelecidas pelo órgão de fomento à pesquisa pertinente à sua bolsa de mestrado ou doutorado.

Art. 7º O cancelamento da bolsa ocorrerá:

- I - a pedido do bolsista; ou
- II - pelo desligamento do Programa; ou
- III - caso o(a) bolsista solicite Trancamento Geral de Matrícula; ou
- IV - se houver descumprimento do regulamento do Programa.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento estabelecido pelo órgão de fomento em questão.

Art. 8º Casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter especial pelo Colegiado do PPGI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Dias Canedo, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Ciência da Computação do IE**, em 16/12/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Adilio Pelinson Alchieri, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Ciência da Computação do IE**, em 16/12/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ruela Pereira Borges, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Ciência da Computação do IE**, em 16/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bonifácio de Almeida, Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Informática do Departamento de Ciência da Computação**, em 17/12/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12169045** e o código CRC **354742E0**.

Referência: Processo nº 23106.035868/2024-23

SEI nº 12169045